



PARECER ÚNICO Nº 1186259/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2904/2005/010/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva-LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Revalidação da Licença de Operação	PA COPAM: 2904/2005/008/2015	SITUAÇÃO: Licença Concedida
--	---------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Delft Serviços Ltda.	CNPJ: 04.806.130/0001-77
EMPREENDIMENTO: Delft Serviços Ltda.	CNPJ: 04.806.130/0001-77
MUNICÍPIO: Pouso Alegre	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA	Latitude: 22° 12' 3,47" Longitude: 45° 56' 36,05"
	Datum WGS 84

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME:	Parque Natural Municipal de Pouso Alegre e Reserva Biológica		
BACIA FEDERAL:	Rio Grande		
UPGRH:	GD5 – Rio Sapucaí		SUB-BACIA: Ribeirão das Mortes
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Engenheiro Ambiental João Duarte Júnior CREA 130.062/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA: 08/10/2015		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1372419-0	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1364259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



1. Introdução

A empresa Delft Serviços Ltda possui matriz localizada na BR 459, km 99, bairro Santa Edwirges, no município de Pouso Alegre – MG. As atividades comerciais realizadas são execução de obras pesadas como terraplanagem, pavimentação asfáltica e obras urbanas como instalação e manutenção de redes de água, esgoto e drenagem e instalação de loteamentos.

A fabricação de asfaltos, atividade executada pela Delft Serviços Ltda, descrita pelo código C-10-02-2 na DN COPAM nº 74/2004 foi devidamente licenciada através do Certificado de Licença nº 126/2011 e atualmente encontra-se em fase de revalidação, concomitantemente a esta licença, com parecer pelo deferimento, conforme Processo Administrativo nº 2904/2005/008/2015.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP” – código F-02-06-2 é médio e o porte do empreendimento é médio, capacidade de armazenagem de 32,5 m³, configurando Classe 3 de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

Em 20/09/2016 formalizou na SUPRAM SM o processo de Licença de Operação Corretiva (LOC). Este processo teve por objetivo atender ao requisitado no Ofício SUPRAM-SM nº 0456247/2016, Anexo I, exigindo-se do empreendedor a Formalização do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) para regularização ambiental da atividade descrita na DN COPAM nº 74/2004 sob o código F-02-06-2 “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP” para se dar continuidade no processo de revalidação de licenciamento ambiental da atividade de fabricação de asfaltos.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro Ambiental João Duarte Júnior, CREA 130.062D e ART 3058210.

Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ART apresentada nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”:



2. Caracterização do Empreendimento

O processo produtivo no empreendimento consiste na fabricação de concreto asfáltico ou concreto betuminoso. É realizada uma mistura com composição de areia, brita, pedrisco (brita granulometria zero) e CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo em estado líquido). Este material misturado é aquecido em temperatura que gira em torno de 150º graus centígrados. O material preparado é posteriormente armazenado em silos, carregados em caminhões e distribuídas em frentes de trabalhos em rodovias, ruas de municípios e propriedades paracapeamento com manta asfáltica.

A utilização de GLP na empresa se dá somente em duas condições: como combustível para aquecimento do CAP na usinagem do concreto asfáltico e nos refeitórios. Não há envasamento ou, distribuição de GLP. Os tanques existentes no empreendimento são de propriedade da fornecedora de GLP e encontram-se em regime de comodato com esta.

Os tanques existentes são móveis e possuem a capacidade conjunta de armazenagem de 32,5 m³, sendo 4 tanques de 8.000 L de capacidade cada um, utilizados para alimentação da usina de asfalto e outro tanque de 470 L para utilização no refeitório.

Como os tanques não são de propriedade da Delft, não é permitida a utilização do GLP em outra atividade que não seja alguma das já definidas em contrato.

A capacidade instalada da atividade de fabricação de asfalto (120 t/h) não é influenciada diretamente pela capacidade de armazenamento de GLP, visto que a relação média de consumo de 5,5 quilos de GLP por toneladas de asfalto produzido é garantida pela capacidade máxima de armazenamento de GLP, 32,5 m³. O consumo médio mensal de GLP é de 9.753,33 kg/mês na Usina de Concreto Asfáltico e de 150,71 kg/mês no refeitório. Logo, no total são 9.904,04 kg/mês ou 118.848,48 kg/ano.

Considerando os tanques vazios no momento da recarga e que o caminhão recarrega totalmente os tanques, considerando a carga máxima dos tanques num dia frio de 6.718 kg, aproximadamente, isso daria uma autonomia de 10h para a Usina de Concreto Asfáltico trabalhando em sua capacidade nominal. Quanto ao consumo médio, num dia frio nas condições ditas anteriormente, o consumo médio é de 487,67kg/dia, a autonomia é o suficiente para a Usina de Concreto Asfáltico operar por 13 dias.

A Figura 1 abaixo ilustra os tanques de armazenamento do GLP no empreendimento.



Figura 1: Tanque do refeitório à esquerda e tanque da usina de concreto asfáltico à direita.

O consumo médio mensal de GLP é de 150 m³/mês e o consumo máximo é de 174 m³/mês ou 9.904,04 kg/mês.

O GLP é utilizado no refeitório para o preparo de refeições consumidas dentro do empreendimento e também no preparo de quentinhos que são destinadas aos colaboradores localizados em frentes de trabalho. Já na Usina de concreto asfáltico, ele é usado para a vaporização do GLP, para manter o CAP aquecido e para o aquecimento da mistura asfáltica na formação do produto final Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBQU.

O CBQU é comumente conhecido como concreto asfáltico. Ele é uma mistura executada a quente, na unidade de Concreto Asfáltico, com características específicas pré-determinadas pelo cliente. Basicamente ele é composto por agregados de diferentes granulometrias, somado ao Cimento Asfáltico CAP. Esta mistura é feita a quente, aquecidos pela combustão do gás GLP. Em seguida direcionado ao local de aplicação.

Os funcionários da empresa que detém os tanques realizam o reabastecimento e/ou manutenção dos tanques esporadicamente sem frequência regular, visto que a demanda de GLP é diretamente afetada pela existência de obras de pavimentação asfáltica.

Na Tabela 1, encontram-se os dados com as características físico-químicas do GLP.

No que diz respeito às informações toxicológicas, por se tratar de um gás sua exposição é principalmente por via inalatória. A Tabela 2 a seguir apresenta as informações toxicológicas.



GLP	
Propriedades Físico-Químicas	
Aspecto	Gasoso e incolor
Odor	Característico
pH	Não se aplica
Ponto de fusão/ congelamento	Não disponível
Ponto de ebulição	-42,2°C
Ponto de fulgor	Não disponível
Taxa de evaporação	Não disponível
Inflamabilidade	Inflamável
Limite superior de inflamabilidade	8,5 - 9,5%
Limite inferior de inflamabilidade	1,9-2,1%
Pressão de vapor	>1 atm
Densidade de vapor	1,45 – 2,00 (ar = 1)
Densidade	0,5 – 0,6
Solubilidade	Na água: insolúvel
Temperatura de auto-ignição	Não disponível
Outras informações	Parte volátil: 100% (v/v)

Tabela 1: Características físico-químicas do GLP.

Os tanques de GLP têm a sua capacidade nominal instalada como temperatura máxima permitida de 28,9°C e pressão máxima permitida de $1,72 \times 10^6$ Pa, sendo a capacidade volumétrica máxima de 32 m³, desse total o consumo médio é de 150 m³/mês ou 9.904,04 kg/mês. A temperatura máxima de trabalho é de 28,9°C e a pressão máxima de trabalho é de $1,72 \times 10^6$ Pa.



GLP	
Informações Toxicológicas	
Toxicidade aguda	Causa asfixia.
Corrosão/irritação na pele	O contato do gás liquefeito com a pele pode causar “queimaduras pelo frio” (frostbite).
Lesões oculares graves/ irritação ocular	O contato do gás liquefeito com os olhos pode causar “queimaduras pelo frio” (frostbite). Exposição ao smog fotoquímico irrita a mucosa dos olhos.
Mutagenicidade em células germinativas	Não é esperado que o produto apresente mutagenicidade em células germinativas.
Carcinogenicidade	Não é esperado que o produto apresente carcinogenicidade
Toxicidade à reprodução	Não é esperado que o produto apresente toxicidade à reprodução.
Toxicidade para órgãos-alvo específicos – exposição única	Em elevadas concentrações pode diminuir a concentração de oxigênio e causar aumento da frequência cardíaca e do fluxo de ar, fadiga anormal, vômito, inconsciência, convulsões, colapso respiratório e morte. O n-butano pode causar depressão do sistema nervoso central (SNC) com dores de cabeça, náusea, tontura, sonolência e confusão. Exposição ao smog fotoquímico irrita o trato respiratório.
Toxicidade para órgãos-alvo específicos – exposição repetida: Exposição repetida ao smog fotoquímico pode piorar doenças respiratórias como a asma. Perigo por aspiração.	Não é esperado que o produto apresente perigo por aspiração.

Tabela 2: Informações toxicológicas do GLP.

Especificando o processo produtivo da Usina de Concreto Asfáltico, os agregados de cimento asfáltico (brita 1, brita 2, cal, pó de pedra) são colocados nos dosadores por uma máquina. O próprio dosador, pré-programado faz a dosagem de cada um dos agregados, os valores dependem das especificações exigidas pelo cliente.



Os agregados, por uma esteira, são direcionados ao forno rotativo que é pré-aquecido e mantido a temperatura de aproximadamente 160 °C durante o processo (nessa parte do processo é que é, especificamente, consumido o GLP).

A Figura 2 abaixo apresenta o fluxograma do processo produtivo da Delft Serviços Ltda.

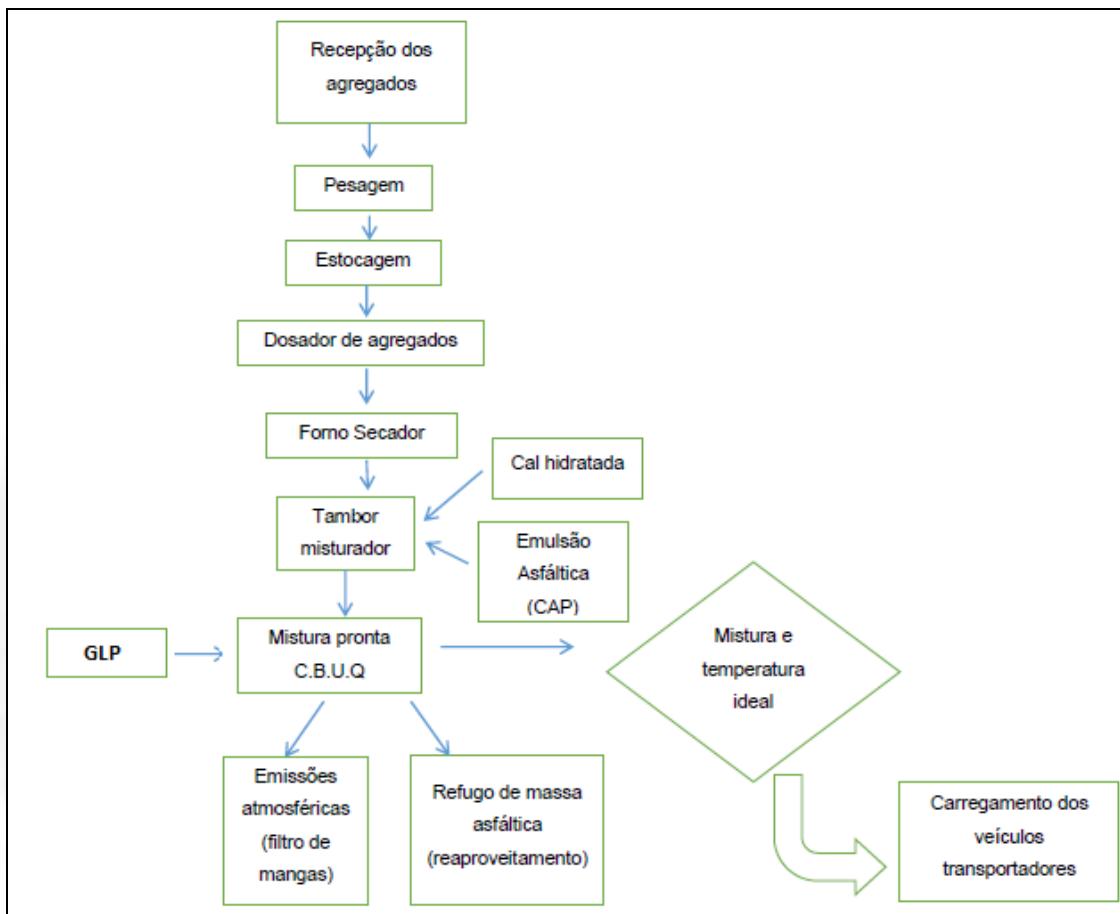


Figura 2 – Processo Produtivo Delft

Na Figura 3 abaixo, o ponto de entrada do gás GLP no processo da Usina de Concreto Asfáltico.



Figura 3 – Ponto de entrada do GLP no forno rotativo



A área de armazenamento de GLP se constitui de 4 tanques de 8 mil litros cada e abastece o sistema da Usina de Asfalto, a caldeira responsável por manter o CAP aquecido e a caldeira responsável pela vaporização do próprio GLP, mantendo os queimadores acesos por cerca de 8h diárias, e, no caso de produção de concreto asfáltico, durante o dia inteiro.

As Figuras 3, 4 e 5 abaixo ilustram os equipamentos abastecidos com GLP referentes à usina de asfalto.



Figura 3 - Usina de Concreto Asfáltico



Figura 4 - Aquecimento do CAP



Figura 5 – Vaporização de GLP

A manutenção e reparação dos tanques e tubulação diz respeito à troca de peças, ajustes no sistema e/ou outros reparos de pequena magnitude que eventualmente sejam necessários. Tudo de responsabilidade da empresa contratada e proprietária dos tanques.



Não há um trabalhador específico para trabalhar na área em que o GLP é armazenado. Os tanques de armazenamento do referido gás estão inseridos na área correspondente a Usina de Concreto Asfáltico, que conta com um total de 4 operadores na produção, porém não operam o equipamento que é de inteira responsabilidade da proprietária dos tanques e fornecedora do gás e somente os seus funcionários tem permissão para realizar qualquer tipo de atividade operacional ou de manutenção do equipamento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não é objeto do presente parecer autorizar novas intervenções em recursos hídricos para o exercício da atividade de Base de armazenamento de GLP.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1. Ruído

A armazenagem de GLP não gera qualquer tipo de ruído.

4.2. Efluentes líquidos

A armazenagem de GLP não gera qualquer tipo de efluentes líquidos.

4.3. Esgoto sanitário

A armazenagem de GLP não gera qualquer tipo de efluentes sanitários. No empreendimento existe um sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro que trata todo o efluente sanitário da empresa.

4.4. Efluente Atmosférico

O armazenamento de GLP em tanques pode gerar emissões fugitivas em determinados pontos de controle dos mesmos como vazamentos ou outras liberações involuntárias junto aos manômetros e registros de passagem de gás.

Para se diminuir o risco de geração dessas emissões, a concessionária proprietária dos tanques realiza periodicamente manutenções preventivas nos mesmos e em todo o sistema.

Com relação à utilização do GLP pela usina de asfalto, existe um conjunto de filtros-mangas que retém os poluentes atmosféricos para seu devido enquadramento nas normas pertinentes.



4.5. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados na atividade de armazenamento de GLP correspondem exclusivamente às peças retiradas e substituídas nas atividades de manutenção, sendo que o empreendimento não possui qualquer controle de geração destes resíduos, visto que é a proprietária dos tanques a única empresa autorizada a trabalhar e manusear os tanques. As peças que por ventura forem substituídas, são de propriedade da concessionária de GLP.

5. Procedimentos para situações de emergência na área industrial

A área instalada de armazenamento é devidamente equipada de acordo com toda a estrutura implantada pela empresa SUPERGASBRAS, que forneceu toda a infraestrutura e possui pessoal qualificado para a instalação, lembrando que toda a estrutura de armazenamento de GLP é de propriedade da empresa SUPERGASBRAS.

O sistema de armazenamento tem todo o sistema devidamente aterrado. A entrada de abastecimento do sistema é independente da saída, mantendo assim a possibilidade de alimentação do forno no sistema de fabricação de asfalto. Os tanques são elevados com base de sustentação incombustível e localizam-se em área livre de acúmulo de água. A tubulação é devidamente identificada, na cor branca com tinta adequada, bem como todos os tanques também pintados na mesma cor. Não há fonte de ignição ou movimentação de veículos automotores num raio de 3 m. O dispositivo de regulagem de pressão do gás é instalado externamente com controle remoto. O sistema como um todo é composto por 4 tanques estacionários devidamente identificados. A área é ao ar livre e devidamente cercada com grade metálica possuindo uma única abertura que se abre de dentro para fora. A área é devidamente sinalizada com placas de aviso.

Apenas a pressão do GLP é o suficiente para o deslocamento do gás ao seu destino final, o forno misturador. As válvulas de segurança estão localizadas na parte superior dos tanques e são devidamente identificadas, sua abertura é para a atmosfera.

Em caso de emergência devido a vazamento, a área deve ser isolada e acionado o corpo de bombeiro e a empresa SUPERGASBRAS.

Ao longo de todo o empreendimento estão disponibilizados extintores de incêndio do tipo BC apropriados à extinção de incêndios gerados por devidos vazamento de GLP.



O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do empreendimento encontra-se em fase de obtenção.

9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC que será submetido à decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação, de acordo com a previsão expressa no parágrafo segundo do artigo 14, Decreto Estadual 44.844/08:

“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP aprova-se a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;



A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou na empresa, foram observadas as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo pode ser verificada à fl.20 deste processo. A Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi possível verificar que o empreendimento possui a inscrição sob o número 2266294.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade válido até dez/2016 para a sua atividade principal. Conforme Instrução Normativa nº. 6 de 15 de Março de 2013, art. 30, a emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de informação da Licença Ambiental:

Art. 39. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo II.

...

ANEXO II

TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/APP

Licença Ambiental não informada ou vencida.

Assim, entende-se que, nesse momento, não é possível a exigência do Certificado de Regularidade. Todavia, figurará como condicionante deste parecer, a inclusão desta atividade ora licenciada junto ao CTF para emissão do CR correspondente.

Consta também como condicionante deste parecer a apresentação protocolo do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) formalizado junto ao Corpo de Bombeiros e/ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)



De acordo com o item 6.3 do FCE assinado pelo Empreendedor o Empreendimento encontra-se localizado em área urbana do município de Pouso Alegre não havendo se falar, portanto, em regularização de reserva legal. Foi informado, outrossim, que nenhuma intervenção florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi necessária.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.



A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

Assim sendo, a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

Conforme se verifica no FCE, a atividade de base de armazenamento de GLP encontra-se em operação no empreendimento desde 19/04/2012. Frisa-se que em Setembro de 2015, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a fim de viabilizar a atividade principal do Empreendimento, qual seja, a fabricação de concreto asfáltico. Compreende-se então que a atividade ora licenciada, por ser acessória e fomentadora da atividade principal regularizada através do TAC acima mencionada, por óbvio, veio a reboque junto àquela regularização, e, por isso, justifica-se a não suspensão da mesma, nos termos do artigo 14 §3º do Decreto 44.844/08

Todavia, em que pese a justificativa quanto à não suspensão da atividade, houve um lapso temporal, entre o início da operação (2012) e assinatura do TAC (2015), em que a atividade fora desenvolvida sem a devida regularização ambiental, razão pela qual orientou-se a equipe técnica quanto à lavratura do A.I: 95784/2016

Salutar importar do P.U 1184580/2016, relativo ao PA SIAM nº 2904/2005/008/2015 a informação de que o r. termo consagrava a adoção de medidas de controle ambiental bem como o automonitoramento dos resíduos sólidos e emissões atmosféricas inerentes à atividade principal desenvolvida pelo Empreendimento (produção de concreto asfáltico), e que observou-se o cumprimento integral de todas as cláusulas avençadas.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina a deliberação sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização



prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a
inexistência de débito ambiental."

Realizada consulta no CAP e Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1154181/2016, a qual verifica-se a existência de débito de natureza ambiental com transito administrativo em julgado, porém os débitos existentes encontram-se parcelados, e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

De acordo com a previsão constante no parágrafo sexto do artigo 5º da Deliberação Normativa COPAM nº74/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise, ficarão isentos do custo de análise os empreendimentos que criarem Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento,

§6º - Ficarão isentos do custo de análise previstos neste artigo os empreendimentos que criarem Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, facultando-se a inclusão da área de reserva legal neste percentual.

De igual modo o artigo 11 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de Julho de 2014, assim estabelece:

Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:

I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

Consta no processo Título de Reconhecimento emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Sítio Ribeirão das Mortes, com área de 4,5709 ha, vide Portaria IEF nº 256, de 01/12/2010. Assim sendo o empreendimento encontra-se dispensado do recolhimento dos custos de análise do processo.

Assim sendo, a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de 04 (quatro) anos, a fim de que seu prazo não sobreponha ao indicado na Revalidação PA SIAM nº 2904/2005/008/2015 (P.U 1184580/2016).

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS



COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Delft Serviços Ltda para a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP” no município de Pouso Alegre, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da base de armazenamento de GLP da Delft Serviços Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da base de armazenamento de GLP (LOC) da Delft Serviços Ltda.

Empreendedor: Delft Serviços Ltda

Empreendimento: Delft Serviços Ltda

CNPJ: 04.806.130/0001-77

Município: Pouso Alegre

Atividade: Base de armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

Código DN 74/04: F-02-06-2

Processo: 2904/2005/010/2016

Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar protocolo do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) formalizado junto ao Corpo de Bombeiros e/ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	30 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Apresentar novo CTF – Certificado Técnico Federal, com certificado de regularidade válido, contemplando a atividade - Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.	30 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.